

MERCOSUL/SGT Nº 3/CG/ATA Nº 02/12

**XLVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE”/COMISSÃO DE GÁS**

Realizou-se na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), entre os dias 27 e 30 de agosto de 2012, a XLVII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Gás, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai.

Tendo em vista o disposto na Decisão CMC Nº 04/93 “Participação nas Reuniões” e o Artigo 2º da Resolução GMC Nº 26/01 “Atas e documentos do MERCOSUL”, a Ata e seus Agregados ficam *ad referendum* da Venezuela.

A lista de participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Na presente Reunião foram tratados os seguintes temas:

1. REVISÃO DA RES. GMC Nº 03/08 EM CONJUNTO COM O P. RES. Nº 06/09

Continuou-se com o tratamento da análise e harmonização nas suas duas versões, espanhol e português, de acordo com a base normativa da NM ISO 11439:2008 do Regulamento Técnico MERCOSUL como parte componente do Anexo I do Projeto de Resolução em tratamento, assim como dos Requisitos de Avaliação da Conformidade como parte componente do Anexo II do mesmo Projeto de Resolução.

Neste sentido, as delegações acordaram e adequaram o referido documento do Anexo II desta Resolução, que contém exclusivamente os requisitos específicos de avaliação da conformidade para cilindros que armazenam GNV, como complemento dos requisitos gerais de avaliação da conformidade adotados pela legislação vigente de cada Estado Parte.

O documento parcialmente consensuado consta como **Agregado III**. (formato digital).

2. REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA VÁLVULA DE ABASTECIMENTO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (adiante denominada válvula de abastecimento)

Continuou-se com a análise da factibilidade de contemplar um sistema de acoplamento único e comum para a região do MERCOSUL, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na Norma ISO 14469:2004 ou da futura Norma MERCOSUR equivalente.

Neste sentido, as delegações acordaram que o sistema de acoplamento proposto no parágrafo anterior, oferece as seguintes vantagens comparativas, com relação aos sistemas de acoplamento utilizados até o momento:

- Maior segurança: proporciona maior estanqueidade, quanto ao acoplamento do sistema de abastecimento e não possui componentes internos, que proporcionem riscos de desacoplamento.
- Maior vazão: proporciona maior rapidez no abastecimento, ocasionando menor permanência do veículo;
- Menor impacto ambiental: não emite gás natural à atmosfera ao final do abastecimento;
- Absoluta integração das condições dos requisitos de abastecimento para as instalações veiculares referentes aos distintos Estados Partes.

Mesmo assim, para efeitos de implementar a mudança do sistema de abastecimento, de forma mais gradual possível, poderá ser implantado um plano que defina os prazos para as novas instalações veiculares e para as instalações veiculares cujo proprietário do veículo decida atravessar a fronteira dos Estados Partes.

Para as instalações existentes na data de publicação da Resolução, poderá se estabelecer a utilização do novo sistema nos casos da necessidade de reinstalação de nova válvula de abastecimento. Para as demais instalações existentes poderá se estabelecer um prazo razoável para a implementação do novo sistema de abastecimento.

Além do indicado nos parágrafos anteriores, as delegações acordaram em prosseguir com o tratamento desta proposta, no que diz respeito ao sistema de abastecimento instalado no veículo, em cada Estado Parte.

3. BASE DE DADOS

A partir de um intercâmbio de considerações, as delegações estimaram que os Estados Partes podem implementar o sistema de Bases de Dados dos veículos habilitados para o abastecimento de gás natural para uso veicular (GNV) nos distintos Estados Partes do MERCOSUL, sobre a seguinte base:

- o estabelecido pela Resolução GMC Nº 02/06 que aprova o “Esquema único para o controle da utilização do gás natural, como combustível veicular, no MERCOSUL”;
- as pautas para a elaboração de uma Base de Dados, acordadas mediante a Ata Nº03/11 desta Comissão;
- o modelo da janela da base de dados, acordado mediante a Ata Nº04/11 desta Comissão; e
- os mecanismos de acesso à base de dados, informados pelo órgão de trânsito brasileiro DENATRAN, para viabilizar o projeto em questão, mediante a Ata Nº01/12 desta Comissão.

Neste sentido, as delegações se comprometem a envolver os setores de informática específicos para implementar os mecanismos necessários para a realização da Base de Dados em cada Estado Parte.

4. DOCUMENTOS RECEBIDOS DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO SGT Nº3

Foi iniciada a análise das observações recebidas do GMC referente aos Proj. de Res. Nº 01/10 “Requisitos para a avaliação da Conformidade (RAC) de válvula de cilindro para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível a bordo de veículos automotores” e o Proj. de Res. Nº 03/10 “Regulamento Técnico MERCOSUL para o serviço de requalificação de cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível a bordo de veículos automotores”.

Os documentos citados encontram-se como **Agregado IV** (formato digital)

5. RESOLUÇÃO GMC Nº 33/10 “REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE VÁLVULA DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL A BORDO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”

A Delegação do Brasil manifestou-se pela necessidade de adiar o prazo de atendimento à Resolução GMC Nº 33/10, dadas às necessidades de adequação do parque tecnológico nacional. Desta forma, são exigidos investimentos necessários para a adoção de dispositivos e insumos para a confecção de válvulas com tecnologia mais avançada, além da capacitação técnica requerida, devida a uma nova tecnologia, que propõe sistemas elétricos de operação das válvulas mencionadas nesta Resolução.

Diante do exposto no parágrafo anterior, assim como a necessidade de revisar os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução GMC Nº 33/10, as delegações acordaram solicitar a

Coordenação do SGT N° 3 a revisão desta Resolução. O formulário que contém a referida solicitação consta como **Agregado V**.

6. AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS

Continuou-se a harmonização do Projeto nas suas duas versões, espanhol e português, do RTM de Aquecedores de Água Instantâneos.

A Delegação da Argentina enviou, conforme o estabelecido na ata da reunião anterior, os anexos das normas técnicas correspondentes a Especificações Técnicas (NAG-E309 – *Especificación Técnica para Dispositivos Sensores de Atmósfera instalados en Artefactos para uso Doméstico* e NAG-E310 - *Especificación Técnica para Dispositivos Sensores de la Salida de los Productos de la Combustión instalados en Artefactos para uso Doméstico*).

A Delegação do Brasil enviou, conforme o estabelecido na ata da reunião anterior, a tradução do Capítulo 8 correspondente a Ensaios (*Capítulo 8 - Ensayos* da norma NAG 313).

Em princípio, foram tratadas as análises dos documentos enviados por correio eletrônico pela Delegação da Argentina, cujos conteúdos expõem que os sensores da saída dos produtos de combustão e os sensores de atmosfera são aplicados também em outros aparelhos a gás.

Após um intercâmbio de opiniões, a Comissão entende como conveniente a redação de um RTM específico para estes sensores e que o RTM de Aquecedores de Água Instantâneos faça referência a esse RTM.

A Comissão julga necessária a elaboração deste RTM cujo conteúdo técnico já foi harmonizado nesta reunião, aguardando somente a decisão da Coordenação Nacional para que se continuem os trabalhos. O documento consensuado na forma preliminar consta como **Agregado VI** formato digital.

Em continuação à reunião, foram harmonizados os seguintes itens do Capítulo 8 – Ensaios:

- ✓ Temperatura de controles de operação;
- ✓ Temperatura dos dispositivos de regulagem, de controle e de segurança;
- ✓ Temperatura da capa do aquecedor, da parede no qual está instalado e das paredes adjacentes, e temperatura externa aos dutos;
- ✓ Acendimento. Propagação da chama. Estabilidade das chamas;
 - Funcionamento com ar em repouso;
 - Ensaios complementares e suplementares para os distintos tipos de aquecedores de água instantâneos;
 - Funcionamento do queimador piloto permanente quando se pára o ventilador durante o tempo de espera;

- Dispositivo de controle de ar para os aquecedores de água de tipo C (fluxo balanceado com câmara estanque) com ventilador.

Não foram acordados os seguintes itens:

- ✓ Temperatura dos manípulos durante operação – a norma NAG 313 referencia as seguintes variações em relação à temperatura do local de ensaio ($20^{\circ}\text{C}_{-0^{\circ}\text{C}}^{+5^{\circ}\text{C}}$):
 - 35 K para os metais ou materiais equivalentes;
 - 45 K para porcelana ou materiais equivalentes;
 - 60 K para plásticos ou equivalentes.A norma ABNT NBR 8130 referencia como 50°C a temperatura máxima nos manípulos para qualquer material.
- ✓ Temperatura de capa durante operação – a norma NAG 313 referencia a variação de 80K em relação à temperatura do local de ensaio ($20^{\circ}\text{C}_{-0^{\circ}\text{C}}^{+5^{\circ}\text{C}}$). A norma ABNT NBR 8130 referencia como 60°C a temperatura máxima nas capas.
- ✓ Requisitos adicionais para os aquecedores de água com interceptor de contracorrente do fluxo de ar – a norma NAG 313 referencia a aplicação desses requisitos para os aparelhos de fluxo de ar forçado, que pode não ser esta a correta aplicação, de acordo com a opinião de todos os Estados Partes.

Acordou-se que, ao menos 30 dias antes da próxima reunião, as Delegações da Argentina e do Uruguai enviarão ao resto dos Estados Partes seus posicionamentos com respeito aos casos de temperatura de manípulos e capas.

A Delegação do Uruguai verificará a pertinência dos requisitos adicionais para os aquecedores de água com interceptor de contracorrente do fluxo de ar (item 8.7.7.5.2 do Capítulo 8-Ensaio, da norma NAG 313) e enviará esse resultado ao menos 30 dias antes da próxima reunião para análise dos restantes Estados Partes.

A Delegação do Brasil investigará, para efeitos de conhecimento dessa Comissão, a pertinência do limite de 200 Pa de pressão no conduto de evacuação (item 8.7.8.2 do Capítulo 8-Ensaio da norma NAG 313) e enviará esse resultado ao menos 30 dias antes da próxima reunião para análise dos restantes Estados Partes.

O documento parcialmente consensuado na forma preliminar consta como **Agregado VII** formato digital.

7. ADDENDUM DO PROGRAMA DE TRABALHO 2012

As delegações solicitam a alteração do plano de trabalho atual dado a proposta de alteração da Res. GMC Nº 33/10 e da inclusão para a elaboração do “RTM de Especificações Técnicas para Dispositivos Sensores de Atmosfera e de Saída dos Produtos da Combustão instalados em Aparelhos a Gás para uso Doméstico”. O Addendum do Programa de Trabalho 2012 consta como **Agregado VIII**.

8. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2012

O grau de avanço do Programa de Trabalho 2012 consta no **Agregado IX**.

9. INCORPORAÇÃO DA NORMATIVA MERCOSUL AO OJN DOS ESTADOS PARTE

O quadro referente a incorporação da normativa MERCOSUL ao OJN não foi modificado.

10. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta no **Agregado X**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Revisão da Res. GMC Nº 03/08 em conjunto com o P. RES. Nº 06/09 (formato digital)
Agregado IV	P. Res. Nº 01/10 “Requisitos para a avaliação da Conformidade (RAC) de válvula de cilindro para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível a bordo de veículos automotores” e o P. Res. Nº 03/10 “Regulamento Técnico MERCOSUL para o serviço de requalificação de cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível a bordo de veículos automotores”. (formato digital)
Agregado V	Solicitação de revisão dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução GMC Nº 33/10.
Agregado VI	Especificações Técnicas para Dispositivos Sensores de Atmosfera e de Saída dos Produtos da Combustão instalados em Aparelhos a Gás para uso Doméstico. (formato digital)
Agregado VII	Projeto de RTM Aquecedores de água instantâneos que utilizam gás como combustível, harmonizado até o capítulo 7, inclusive, e parcialmente harmonizado capítulo 8 (formato digital)

Agregado VIII Addendum do Programa de Trabalho 2012
Agregado IX Grau de avanço do Programa de Trabalho 2012
Agregado X Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
Juan Carlos Loza

Pela Delegação do Brasil
Italo Domenico Oliveto

Pela Delegação do Uruguay
Ester Bañales

Pela Delegação da Venezuela